LEI N° 2.228/2023 – LOA

LEI N° 2.228/2023 – LOA

Loading...
Taking too long?

Reload document
| Open in new tab

RESOLUÇÃO 063/2023 – “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN para incluir a votação eletrônica para as hipóteses de processos de votação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 063/2023

RESOLUÇÃO N.º 063/ 2023

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN para incluir a votação eletrônica para as hipóteses de processos de votação.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de

suas atribuições legais::

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 193 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 193. Os processos de votação são:

I. simbólico;

II. nominal;

III. secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação ocorrerá quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, utilizando o sistema de apuração eletrônica dos votos, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos, apurando-se a contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final.

§ 2º. (Revogado).

§ 3º O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

Art. 2º. Fica modificado o artigo 194 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 194. O processo nominal de votação consiste na apuração eletrônica dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II. composição das Comissões Permanentes;

III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação eletrônica, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 3º. Fica modificado o artigo 195 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 195. O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

a) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

b) concessão de título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

c) apreciação do Veto.

Parágrafo Único. A votação secreta consiste na apuração eletrônica dos votos favoráveis e contrários sem identificação dos Vereadores votantes, obedecendo ao seguinte procedimento:

i. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quórum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

ii. Votação eletrônica através do uso das expressões sim e não, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora;

iii. no processo de cassação de Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

iv. no Decreto Legislativo, concessivo de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número e data do projeto a ser deliberado;

v. Apuração mediante contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. Fica modificado o artigo 199 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 199. O Vereador pode escusar-se de tomar parte da votação, acionando nos respectivos dispositivos de votação eletrônica a palavra “abstenção” quando:

I. houver interesse pessoal;

II. tratar-se de assunto em causa própria;

III. por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1°. Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar seu impedimento à Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2°. Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação, ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 3°. Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no

resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até o encerramento da votação da matéria.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 26 de outubro de 2023.

LEI N° – 2.227/2023 – ADEQUAÇÃO LOA

LEI N° – 2.227/2023 – ADEQUAÇÃO LOA

Loading...

Taking too long?

Reload document

| Open in new tab

LEI Nº 2.226/2023 – ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2.226/2023 – ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS

Loading...
Taking too long?

Reload document
| Open in new tab

DECRETO LEGISLATIVO N. º 202/2023 – Concede Título de Cidadão Goianinhense o Sr. Macionila Venina Leonardo Costa enrique4 de Sás Riodrigues, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO 202/2023

DECRETO LEGISLATIVO N. º 202/2023

Concede Título de Cidadão Goianinhense o Sr. Macionila Venina Leonardo Costa enrique4 de Sás Riodrigues, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Goianinhense a Sr. Macionila Venina Leonardo Costa pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 19 de outubro de 2023.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS – Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA – Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA – Segundo Secretário

REDAÇÃO FINAL DE LEI N° 2.187/2022 – ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA GUARDA MUNICIPAL

REDAÇÃO FINAL DE LEI N° 2.187/2022 – ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA GUARDA MUNICIPAL

Loading...

Taking too long?

Reload document

| Open in new tab